



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR DA MARCA HITACHI, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA ITACOL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ITACOL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 01.426.994/0001-75, estabelecida na Rua Rio Mutuzinho, nº 839, Bairro Armando Mendes, Manaus/AM, CEP 69.089.040, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CÉLIO FEITOZA PEDROSA**, inscrito no CPF sob o nº 336.734.972-00, RG 0829315-5 (SSP/AM), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processos n.º 1.13.000.001947/2016-08, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR DA MARCA HITACHI**, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2015, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da marca Hitachi, tem por objeto prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses, de **01/02/2017 a 31/01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Décima Segunda do contrato 03/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência ampliada por mais 12 (doze) meses – de 01/02/2017 a 31/01/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto nº 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no instrumento original, inclusive o valor do serviço, e seus termos aditivos que não conflitem com este termo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 25 de novembro de 2016.

CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:


ANTÔNIO CÉLIO FEITOZA PEDROSA
Representante da empresa

7º TABELIONATO DE NOTAS
Eliane Pantoja Queiroz
Escrivente Autorizada

Testemunhas:

Nome: ANDRÉ XAVIER LIMA	Assinatura
CPF: 530.447.702-20	

Nome: Zacarias Loureiro de S.	Assinatura
CPF: 004.752.262-32	

